

I – analisar as solicitações de início de execução de projetos esportivos, subsidiando a autorização emitida pelo Secretário;
 II – realizar vistorias em projetos esportivos em execução ou executados;
 III – analisar as prestações de contas da execução física e financeira de projetos esportivos, realizando diligências e adotando medidas necessárias quando constatado irregularidades, conforme orientação da Unidade Setorial de Controle Interno;
 IV – operacionalizar ações de capacitação e treinamento sobre a execução e a prestação de contas nos mecanismos de fomento e incentivo ao esporte;
 V – contribuir para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade da operacionalização dos mecanismos de incentivo ao esporte.

Seção II

Da Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas

Art. 27 – A Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas tem como competência elaborar e desenvolver políticas para a melhoria da gestão esportiva e a qualificação das instituições envolvidas com a prática esportiva no Estado, bem como fomentar a organização da política esportiva dos municípios, com atribuições de:

I – atualizar o Índice Mineiro de Desenvolvimento Esportivo;
 II – propor a regulamentação, apurar e divulgar os índices de avaliação pertinentes ao critério “esportes”, para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, nos termos da Lei nº 18.030, de 2009;
 III – fomentar a pesquisa em temas relacionados ao esporte;
 IV – viabilizar parcerias para a promoção da qualificação da cadeia produtiva do esporte;
 V – estimular a criação e a ativação de conselhos municipais de esporte, bem como promover a articulação entre Estado e municípios, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas esportivas;
 VI – produzir e divulgar informações e iniciativas esportivas desenvolvidas pela cadeia produtiva do esporte.

CAPÍTULO XIII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS

Art. 28 – A Superintendência de Gestão de Estruturas Esportivas tem como competência administrar direta ou indiretamente estádios próprios ou de terceiros, observada a política formulada pela Seesp, com atribuições de:

I – estabelecer as diretrizes para a administração de estádios, próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade;
 II – coordenar a implantação de projetos de conservação, manutenção e modernização dos estádios e infraestruturas esportivas sob sua administração;
 III – coordenar as atividades necessárias à operação de concessões administrativas de estádios, quando solicitado;
 IV – coordenar e planejar estudos e a atualização de diagnósticos sobre as estruturas esportivas mineiras em parceria com a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte.

Seção I

Da Diretoria de Manutenção

Art. 29 – A Diretoria de Manutenção tem como competência gerir e acompanhar a execução dos serviços de melhoria, manutenção e conservação dos estádios, com atribuições de:

I – garantir a conservação, manutenção e modernização dos estádios sob sua administração;
 II – estabelecer objetivos, diretrizes e ações para implantação de atividades relativas à execução de obras de melhoria nas instalações, bem como a conservação de campos, quadras e áreas afins;
 III – assegurar as providências necessárias à perfeita realização das atividades dos estádios administrados pela Seesp no que tange à infraestrutura;
 IV – realizar estudos e coordenar a elaboração de projetos de obras e melhoramentos dos estádios administrados pela Seesp;
 V – promover obras de manutenção, ampliação, reforma recuperação e melhoramentos dos estádios sob sua administração, em articulação com o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;
 VI – subsidiar a elaboração de editais de licitação referentes a obras e serviços técnicos especializados;
 VII – fiscalizar e controlar a execução de serviços de obras e manutenção, inclusive contratados de terceiros;
 VIII – supervisionar as atividades relativas à limpeza dos estádios realizadas por terceiros;
 IX – elaborar programa anual de conservação das instalações e dos serviços gerais.

Seção II

Da Diretoria de Operações

Art. 30 – A Diretoria de Operações tem como competência gerir os contratos comerciais, coordenar e realizar os serviços de limpeza e vigilância nos estádios, planejar, coordenar, executar e monitorar as ações de publicidade relativas aos mesmos, com atribuições de:

I – promover e incentivar a utilização das dependências dos estádios sob sua administração para práticas esportivas, artísticas, culturais e de lazer, bem como permitir a sua utilização para práticas religiosas;
 II – coordenar as atividades de comercialização de espaços dos estádios, bem como as de fiscalização da execução dos contratos com permissionários;
 III – atestar a regularidade e adimplência de permissionários dos estádios;
 IV – planejar ações para incrementar a publicidade nos estádios, fomentar a comercialização de espaços e publicidade, e divulgar os produtos e serviços disponíveis nos espaços administrados pela Seesp;
 V – supervisionar, orientar, controlar e coordenar as atividades afetas à comercialização de produtos e serviços nos estádios sob administração da Seesp;
 VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos referentes à cessão de uso de espaço público;
 VII – elaborar e divulgar a agenda de eventos a serem realizados nos estádios;
 VIII – assegurar as providências necessárias à realização dos eventos, garantindo condições adequadas de higiene e segurança ao público;
 IX – coordenar e controlar as atividades de operação, os recursos humanos e logísticos destinados aos estádios sob administração da Seesp, inclusive em dias de evento.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 46.579, de 14 de agosto de 2014;

II – o art. 3º do Decreto nº 46.783, de 24 de junho de 2015.

Art. 32 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.129, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, a que se refere o art. 43 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Setur tem como competência planejar, coordenar e fomentar as ações relacionadas ao turismo, objetivando a expansão e a divulgação do potencial turístico do Estado, a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a geração de emprego e renda, tendo como atribuições:

I – propor, coordenar e implementar, em articulação com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, a Política Estadual de Turismo, o Plano Mineiro de Turismo e demais planos, programas e projetos relacionados ao apoio e ao incentivo ao turismo;

II – promover a gastronomia como atividade integrante da Política Estadual de Turismo;

III – promover e difundir, por meio de atividades turísticas, a cultura mineira, em articulação com a Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

IV – promover a intersetorialidade voltada para o desenvolvimento da infraestrutura turística;

V – fomentar a instalação de empreendimentos ligados às atividades turísticas;

VI – promover e divulgar os produtos turísticos do Estado;

VII – propor normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

VIII – executar, direta ou indiretamente, projetos específicos para implantação de receptivos turísticos, recuperação de estética urbana e ambiental voltada para o turismo e apoio à rede hoteleira e de restaurantes, no âmbito de circuitos turísticos ou áreas assemelhadas.

Art. 3º – Integra a área de competência da Setur, por subordinação administrativa, o Conselho Estadual do Turismo – CET.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – A Setur tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Unidade Setorial de Controle Interno;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Planejamento:

a) Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:

a) Diretoria de Planejamento e Orçamento;

b) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

c) Diretoria de Recursos Humanos;

d) Diretoria de Contratos e Convênios;

VII – Superintendência de Estruturas do Turismo:

a) Diretoria de Estruturação de Destinos;

b) Diretoria de Capacitação e Qualificação;

c) Diretoria de Infraestrutura;

VIII – Superintendência de Políticas do Turismo:

a) Núcleo de Gestão do ICMS Turístico;

b) Diretoria de Pesquisa e Estatística;

c) Diretoria de Regionalização e Descentralização das Políticas de Turismo;

d) Diretoria de Segmentação Turística;

IX – Superintendência de Gastronomia e Marketing Turístico:

a) Núcleo de Gastronomia;

b) Diretoria de Informação e Apoio ao Turismo;

c) Diretoria de Produtos Turísticos e Apoio a Comercialização;

d) Diretoria de Promoção Turística.

CAPÍTULO III

DO GABINETE

Art. 5º – O Gabinete tem como atribuições:

I – encarregar-se do relacionamento da Setur com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, em articulação com a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e com a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da Setur;

III – promover permanente integração com as entidades da cadeia produtiva, do poder público e do terceiro setor em prol do desenvolvimento do turismo mineiro;

IV – executar as funções de Secretaria Executiva do CET;

V – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Setur;

VI – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

VII – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º – A Unidade Setorial de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito da Setur, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito da Setur e da CGE;

III – acompanhar a adoção de providências constantes em documentos emitidos pela CGE, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, Ministério Público e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

IV – avaliar os controles internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos;

V – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem a garantir a efetividade do controle interno;

VI – observar e fazer cumprir, no âmbito da Setur, as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VII – recomendar ao Secretário a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

VIII – coordenar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;

IX – notificar o Secretário e o Controlador-Geral do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

X – comunicar ao Secretário e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

XI – elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Secretário, além de relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências do TCEMG.

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º – A Assessoria Jurídica é a unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à qual se subordina tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Setur, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de assessoria e consultoria jurídicas ao Secretário;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Setur;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário;

V – assessoramento ao Secretário no controle da legalidade dos atos a serem praticados pela Setur;

VI – exame prévio de:

a) edital de licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação;